

JORNAL DO CEARÁ.

O JORNAL DO CEARÁ PUBLICA-SE DIARIAMENTE, À EXCEPÇÃO DOS DIAS IMEDIATOS AOS DOMINGOS E DIAS SANTOS DE GUARDA; A RUA FORMOZA N. 89. ASSIGNATURAS: PARA A CAPITAL POR ANNO 12:RS, POR 6 MEZES 6:RS. PARA O INTERIOR E PROVINCIAS POR ANNO 14:RS, POR 6 MEZES 7:RS. PAGAMENTOS ADIANTADOS.

PARTE OFFICIAL.

ACTOS LEGISLATIVOS DA PROVINCIA.

(Continuação do n. antecedente.)

O bacharel Pedro Leão Velloso, presidente da provincia do Ceará etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Sobral, decretou o seguinte :

SECÇÃO IV.

Das estradas e ladeiras.

Art. 57. Ficam os proprietarios de terras no sertão d'este municipio obrigados á concertar e limpar, nos mezes de junho á agosto de cada anno, as estradas ou caminhos publicos, que passarem por suas terras, até a largura de seis metros, (27 palmos) de modo que não empegam o transitio publico. O infractor será multado em dez mil réis e obrigado ao concerto. O fiscal em suas correições procurará ver o disposto n'esta postura é fielmente cumprido, e dará conta á camara das infracções que houver.

Art. 58. Nenhum proprietario de terras, que sejam do sertão, quer da serra, poderá, á pretexto de senhorio, prohibir o transitio publico das estradas ou caminhos, que passarem por suas terras, nem tambem poderá estreitar ou mudar ditas estradas ou caminhos sem licença da camara. O infractor sera multado em dez mil réis ou dez dias de prisão e obrigado á desmanchar o que tiver feito, pondo tudo no antigo estado.

Art. 59. Os moradores das serras d'este municipio ficam obrigados á disposição do ar. 57 mutatis mutandis.

SECÇÃO V.

Da agricultura, das aguas e do corte de madeira.

Art. 60. Nenhum agricultor de sitios nas serras, em logares destinados á plantação, será obrigado á cercar seus sitios, salvo n'aquellas partes, que forem contiguas ás estradas publicas; ahí então poderá passar nma cerca de dous varões, e si o não fizer, perderá o direito de reclamar contra os transeuntes.

Art. 61. Nenhum agricultor poderá ter em seus sitios gados grossos ou miúdos, qualquer que seja a sua qualidade não obstante, permitir-se-lhe, que tenha cavallos, e pois destinados ao serviço dos sitios, bem como vacas de leite, conservando esses animaes sempre presos em curraes seguros. O infractor será multado em dous mil réis ou dous dias de prisão, por cada cabeça de gado ou animal, que for encontrado, e fica sujeito ainda á satisfação do damno causado á terceiro.

Art. 62. Todo lavrador, readeiro ou proprietario de sitios, quer more na serra, quer no sertão, fica obrigado á ter os pezos e medidas necessarios, segundo o systema metrico francez e a mandar affrilos pelo padrão da camara. O infractor soffrerá o multa estabelecida no art. 49.

Art. 63. Fica obrigado todo agricultor á plantar, durante cinco annos successivos, depois da publicação d'esta postura, vinte pés de arvore fructíferas, e á tratar bem d'ellas, até que fiquem seguras. O infractor soffrerá a multa do artigo antecedente.

Art. 64. Fica, de hoje em diante prohibido abrirem-se roçados nas serras, em logares de matas. O infractor será multado em oito mil réis ou oito dias de prisão.

Art. 65. Nenhum agricultor poderá lançar fogo em seus roçados, sem que primeiro os tenha acceitado com a devida cautela. O infractor será multado em vinte mil réis ou dez dias de prisão, ficando ainda sujeito á satisfação do damno, que por ventura causar á alguém por sua negligencia.

Art. 66. Aquelle, que plantar no sertão destinado á criação, fica obrigado á cercar suas plantações com cercas fortes, de pau á pique, de caçara, ou de outra qualquer madeira, com tanto que, obste á entrada de animaes, sob pena de perder todo direito á reclamação pelo damno, que soffrer.

Esta disposição fica extensiva aos plantadores de vasantes.

Art. 67. Todo o criador de gados grossos, que apanhar mais de dez bizerros ou poltrinhos, será obrigado á abrir cacimbas sufficientes em suas fazendas, conservando-as sempre limpas para refrigerio de seus gados. O infractor será multado em quatro mil réis ou quatro dias de prisão e obrigado á fazer as cacimbas.

Art. 68. Ninguém poderá soltar gados em terras alheias, á pretexto de retirada, sem licença de seus donos. O infractor será multado em seis mil réis ou seis dias de prisão e obrigado á tirar seus gados, logo que lhe for intimado pelos donos, ou por quem fazer suas vezes.

Art. 69. Ninguém poderá entrar em terras alheias para vaquejar, ou caçapar, sem licença dos seus donos, e depois de encontrado o gado ou animal que se procurar, será conduzido ao curral do dono da terra em que foi achado, para então seu dono retirar-se com o mesmo animal. O infractor será multado em seis mil réis ou seis dias de prisão, e obrigado á satisfação, do damno que causar á terceiro.

Art. 70. Todos os proprietarios de terras de criar ficam obrigados á dar a licença, de que trata o art. antecedente. O infractor será multado em seis mil réis ou seis dias de prisão.

Art. 71. Fica absolutamente prohibido o cortar se pelo tronco certas arvoros de reconhecida utilidade, como a carnaúbeira, mariseira joazeiro e canafistula. O infractor será multado em quatro mil réis ou quatro dias de prisão por cada arvore d'essas, cujo tronco for cortado.

GOVERNO PROVINCIAL.

Expediente do dia 15 de maio de 1868.

1ª SECÇÃO.

Portarias.—O vice-presidente da provincia, usando da faculdade que lhe confere o art. 4º da lei n. 261, de 5 de dezembro de 1841, demitte, sob proposta do Dr. chefe de policia interino, Candido Franklin do Nascimento, do cargo de 2º supplente do delegado do termo de Quixeramobim, por não o ter acceitado e em seu lugar, nomêa, Antonio Duarte Lima; o que se comunicará a quem competir.

O vice-presidente da provincia, precedendo proposta do Dr. chefe de policia interino, resolve crear na barra do Camocim, do termo da Granja, um districto policial; o que se comunicará á quem competir.

Fizeram-se as devidas communicações.

Officios.—Ao Exm Sr. conselheiro presidente do supremo tribunal de justiça.—N. 4.—Tenho a honra de transmittir á V. Exª a resposta do juiz de direito da comarca do Saboeiro, d'esta provincia, relativamente á reclamação de antiguidade do juiz de direito José Joaquim de Oliveira e Silva.

Ao commandante superior da guarda nacional d'esta capital.—S. N.—Em resposta ao seu officio, de data de 13 do corrente mez, tenho a dizer-lhe—que deve ser cumprida a ordem d'esta presidencia, determinando que o destacamento para o serviço da guarnição d'esta capital fosse composto de 4 officiaes e 50 praças do 2º batalhão, 4 officiaes e igual numero de praças do 3º e 4º um officiaes e 20 ditas do 4º, sendo tirado do 4º de infantaria d'esta cidade o resto da forza, inclusive os officiaes, para o estado completo do mesmo destacamento.

Em vista pois de semelhante ordem, não podia V. S. mandar desligar do serviço o alferes do 4º batalhão Antonio Belarmino Beserra de Meneses Filho, não só por estar elle comprehendido no numero dos officiaes, que deve fornecer o referido batalhão o qual tem em serviço 109 praças, como pelo direito, que lhe assiste, com preferencia a qualquer outro, e que lhe é garantido pelo dec. n. 5:574, de 7 de janeiro de 1865, pelos serviços por elle prestados na campanha com o Paraguay.

Cumpra, pois, que V. S. o faça entrar no serviço d'aquelle destacamento; ficando sem effeito a dispensa, que lhe foi dada.

Ao de Sobral.—N. 50.—Constado á esta presidencia—que não se procede, ha dous annos, á revisão da qualificação da guarda nacional na freguezia do Acaracú, cumpre quo V. S., na conformidade da 2ª parte do art. 9º do decreto n. 1:450, especia ordem, afim de que tenham lugar na referida freguezia os respectivos trabalhos, no corrente anno.

Ao director geral da instrucção publica.—N. 59.—Devolvo-lhe, como pede em seu officio datado de 15 do corrente, que os acompanhou, os dous relatorios dos inspectores litterarios das comarcas do Jardim e Granja.

Ao delegado de policia de Maranguape.—N. 5.—Fôram entregues, e opportunamente terão destino, o recruta e os dous guardas nacionaes, a que Vmc. se refere em officio de 14 do corrente, que fica assim respondido.

Ao de Sobral.—N. 8.—Respondo ao seu officio, de 4 do mez corrente, dizendo-lhe—que, em data de hoje, expedi ordem ao commandante superior d'essa cidade, no sentido de destacar 40 praças da guarda nacional, inclusive um sargento; devendo ficar aquella força á disposição de Vmc., para auxiliar-o no serviço do recrutamento, visto não haver actualmente disponiveis praças do corpo de policia.

Não havendo igualmente armamento com que se possa satisfazer a sua requisição, cumpre que remetta o que ahí existe, para ser concertado n'esta capital depois do que lhe será remettido.

Deu-se conhecimento ao respectivo commandante superior.

A camara municipal da villa do Acaracú.—N. 5.—Respondendo ao officio da camara municipal do Acaracú, de 4 do corrente sob n. 2, tenho a declarar—que as camaras municipaes não podem, sob qualquer pretexto despendir mais do que se acham autorizadas pela lei—; salvo si obtiverem nos casos de necessidade, autorisação do presidente da provincia. (Resolução n. 1:235, de 5 de dezembro de 1867. art. 75.)

E, porque pareçam juntas as reclamações d'essa municipalidade, quanto á insufficiencia das verbas eventuaes e agua e luzes para as prisões, autorizo essa camara a eleva-las; a 1ª á cem mil réis e a 2ª á setenta mil réis.

Quanto porém á despeza feita sem autorisação, essa camara submeterá á approvação do poder competente; juntando os documentos, que a comprovem.

Ao commandante do batalhão n. 25 da guarda

nacional da Granja.—S. N.—Remettendo-lhe copia do officio, que acabo de dirigir ao commandante superior d'esse municipio, tenho á recommendar-lhe —que satisfaça a ordem do commandante, constante do despacho lançado na petição, junta, enviando-lhe o processo, que serviu de base para o rebaixamento do sargento Otorico José de Carvalho.

Da copia do mesmo processo, por Vm.e. remetida com officio de 4 do corrente, vê-se—que não foram observadas as formalidades prescriptas pelo art. 25 do dec. n. 4:554, de 6 de abril de 1854.

Cumpra, pois, que Vm.e., nomeando de novo o conselho de investigação, e enviando este o sargento accusado, a quem não se deve coarctar os meios de defesa, depois de tomados em fôrma os depoimentos das testemunhas e a exposição, por escripto, do mencionado conselho resolva como entender de justiça.

2.ª SECÇÃO.

Portaria.—O vice-presidente da provincia nomeia os bachareis Raymundo Theodorico de Castro e Silva e Eugenio Gomes Bêcco, juiz municipal e promotor publico do Ipú, e Raymundo de Sousa Martins, 2º supplente do delegado de policia, membros da commissão encarregada da obra da cadeia da referida localidade; ficando exonerados o vigário Francisco Corrêa de Carvalho e Silva, major Victoriano Rodrigues Leite e o capitão José Bernardo Teixeira, que occupavam os lugares de membros da referida commissão; o que se comunicará a quem competir.

Fizeram-se as communicações do estyl?

Officios.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—N. Sendo urgentes os reparos, que demandam as calçadas, que circumdam o edificio do quartel de 1ª linha, e havendo o engenheiro da provincia orçado em quatrocentos quarenta e tres mil oitocentos cincoenta e quatro réis (443.854) a despeza respectiva, como consta do officio, junto, por copia; n'esta data expedi a conveniente ordem para serem feitos os reparos; devendo ser paga aquella quantia por essa thesouraria, sob responsabilidade d'esta presidencia.

Ao mesmo.—N. 215.—Para os fins convenientes communico-lhe que o capitão Antonio Gomes Ferreira, recrutador do termo de S. Francisco, deitou a execução das respectivas funções no dia 11 do mez proximo findo.

Officio no mesmo sentido, relativamente ao capitão Antonio Ferreira Lima Abdoral, recrutador dos termos de Icó, Crato e Jardim, commissão que se fez por ordem da presidencia, em data do 20 do corrente passado.

Ao mesmo.—N. 217.—Tendo mandado destacar da cidade de Sobral 40 praças da guarda nacional, inclusiva um sargento, para serem empregadas no serviço do recrutamento, assim o communico para seu conhecimento, e afirmo de que expeça ordem no sentido de ser feito o pagamento das mesmas praças pela collectoria d'aquella cidade.

Ao inspector da thesouraria provincial.—N. 212. Para os effeitos devidos, communico-lhe que a professora do ensino primario da povoação de Soure, D. Marianna Bevilaqua, assumiu as respectivas funções no dia 4º de abril ultimo.

Officiou-se no mesmo sentido, em relação á professora primaria da villa do Caseavel, D. Maria Carolina Pereira Bhiapina, que assumiu o respectivo exercicio no dia 1º de abril ultimo, aos professores de S. Quilheria, Manoel Alexandre de Lima e Albuquerque, á 19 de fevereiro ultimo, da Tucunduba, Luiz Xavier da Silva e Castro, á 20 de abril proximo findo e de Meejana, João Alves de Carvalho Junior, a 2 do mesmo mez.

Ao mesmo.—N. 217.—Communico-lhe, para sua direcção, que o professor adjunto da 4ª aula d'esta capital, Manoel do Nascimento Moreira, entrou no gozo de uma licença de tres mezes em data de 19 de março ultimo.

Ao mesmo.—N. 219.—Em resposta ao seu officio, n. 225, de 15 do corrente mez, em que me communicou os preços dos livros de leitura pelo Dr. Abilio Cesar Borges, tenho a dizer-lhe—que effectue a compra dos ditos livros pelos preços indicados no mesmo officio, si por menos não for possível obter-os do vendedor.

CORRESPONDENCIA DO SECRETARIO DO GOVERNO

Por esta secretaria, de ordem do Exm. Sr. vice-presidente da provincia, se acusa o recebimento do exemplar do decr. n. 4:154, de 15 do mez proximo findo, acompanhado da communicação da secretaria de estado dos negocios do imperio em officio datado de 25 do referido mez.

DESPACHOS DO DIA 15.

Officios.

Bacharel João de Albuquerque Rodrigues, juiz municipal e de orphãos do termo da Imperatriz, sollicitando a exoneração do escriptivo interino do crimes civil e de orphãos do termo de S. Francisco, Luiz Mesquita de Loureiro Marães.—Informe o Sr. Dr. juiz de direito da comarca da Imperatriz.

Idem, José Pompeu de Albuquerque Cavalcante, engenheiro chefe da repartição das obras publicas, remetendo um officio de João Antonio do Amaral, em que communicou recusar-se o ferreiro Henrique Erich á entregar o restante do gradil de ferro do novo cemiterio.—Informe o Sr. inspector da thesouraria provincial

O mesmo funcionario, informando um outro de João Francisco de Oliveira, contractador da capella do novo cemiterio.—Informe o Sr. inspector da thesouraria provincial.

Francisco Pires Chaves, delegado de policia do termo de S. Francisco, communicando faltas do escriptivo do crime, civil e orphãos do mesmo termo Luiz Mesquita de Loureiro Marães.—Informe o Sr. Dr. juiz de direito da comarca da Imperatriz.

Antonio José Ferreira Junior, 4º supplente do delegado do Acaraú, pedindo para ser, pela thesouraria provincial ordenado ao collecter das rendas provinciales d'aquella villa o pagamento dos vencimentos do sargento commandante do destacamento.—Remettido ao Sr. inspector da thesouraria provincial para providenciar, no sentido de ser satisfeita esta requisição.

Bacharel José Pompeu de Albuquerque Cavalcante, engenheiro chefe da repartição das obras publicas, remetendo uma nota de pesos e medidas do systema metrico, que Fonseca & Irmãos se comprometteram á mandar vir da Europa.—Informe o Sr. inspector da thesouraria provincial.

A camara municipal de Quixeramobim, consultando a presidencia sobre a maneira de fazer a cobrança dos devedores da mesma comarca.—Informe o Sr. juiz municipal.

Henrique Erich, ferreiro, requerendo para lhe serem accitadas 6 grades de ferro, de sua empreitada, para o novo cemiterio.—Informe o Sr. inspector da thesouraria provincial.

Requerimentos.

Manoel Antonio da Rocha Junior, pedindo para se mandar fazer o empedramento do calçamento junto ás frentes de sua propriedade, na praça da Santa Casa de Misericordia.—Informe o Sr. engenheiro chefe das obras publicas.

D. Marianna Bevilaqua, professora de instrucção primaria da povoação de Soure, pedindo pagamento de ordenados vencidos.—Pague-se, em termos.

Francisco Antonio Pereira, major em commissão, do 14º batalhão de infantaria, pedindo para ser inspecionado, affirmo de se lhe prorogar a licença, que obteve no Rio de Janeiro.—Seja inspecionado.

Narciso Alves de Maria, soldado do corpo de policia, pedindo dispensa do serviço do mesmo corpo por motivo de molestia e offerecendo em seu lugar o paisano Pedro Gonçalves da Cunha.—Idem.

Padre Antonio de Souza Rego, inspector das aulas de Arneiroz, pedindo sua exoneração.—Informe o Sr. director geral da instrucção publica.

Vicente José da Costa, professor da povoação da Tucunduba, removido para a da Lapa, em Sobral pedindo mais dous mezes de prazo para tomar con-

ta da cadeia.—Concedo, em virtude da intermção do Dr. director geral da instrucção publica.

Vicente Ferreirade Farias, subdelegado de policia de Boa-Viagem, reclamando providencias do administrador dos correios sobre a remessa de malas para aquelle logar.—Informe o Sr. administrador dos correios.

Notas das praças pertencentes a Provincia do Ceará, fallecidas em campanha e a que se refere o Aviso Circular desta data.

Soldados.

Camillo Francisco Alves.
Clémentino da Silva Bandeira.
Domingos Ferreira de Maria.
Silvestre José de Almeida.
José Vicente Ferreira.
Fortunato Pereira de Paiva.
Pedro da Cruz.
Simplicio Pereira Lima.

Directoria Central da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 16 de Abril de 1868.

Marianno Carlos de Sousa Corrêa.

Nota das praças pertencentes a Provincia do Ceará, fallecidas em campanha, e a que se refere o Aviso Circular desta data.

Soldados.

Jacinto Pereira Rocha.
Manoel Francisco do Nascimento.
Theotônio José Pereira.
Manoel Antonio.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Maio de 1868.

Marianno Carlos de Sousa Corrêa.

NOTICIARIO.

FORTALEZA, 29 DE MAIO DE 1868.

Cargos policiaes.—Por portaria de 22 do corrente foi nomeado para o cargo vago de delegado de policia do termo da Granja, o capitão Thomaz Antonio Pessoa de Andrade, precedendo proposta do respectivo chefe.

—Por acto de hontem e sob proposta do dr. chefe de policia interino, foi demittido do cargo de 4º supplente do delegado do termo do I. ù. Francisco Ximenes de Aragão por não ter o prestado o devido juramento; e nomeado, em seu lugar, o cidadão Raymundo Ferreira Passos.

Prorogação de prazo.—Foi prorogado por 15 dias, á contar do 1º de junho proximo vindouro, o prazo, marcado para solicitar respectivo titulo, e prestar o juramento do estyl, ao 6º substituto do juiz municipal e de orphãos do termo do Ipú, Porfirio José de Sousa.

TRANSCRIPÇÃO.

O deputado Leão Velloso, presidente do Ceará.

A publicação do meu collega o Sr. Dr. Meira de Vasconcellos, no *Jornal do Commercio* de hoje, obriga-me a não ficar silencioso.

Tendo nos ultimos dias de minha administração na provincia do Ceará feito algumas nomeações para cargos de policia, que vagarão no 3º districto no dia de deixar eu a presidencia, o *Cearense*, entendendo de censura-las, não pelas qualidades dos nomeados, a que nada oppoz, mas por lhe parecerem impoliticas, declarou, autorizado pelo Sr. Dr. Meira.

1.º Que ao Sr. chefe de policia eu havia pedido que não fizesse propostas.

2.º Que com o mesmo Sr. Dr. Meira havia feito compromisso de não nomear ninguem antes de deixar a presidencia.

3.º Que o Sr. Dr. Meira deixará a policia porque

eu lhe havia dito que no mesmo dia deixaria a presidencia.

O *Jornal do Ceará*, estranhando a autorisação do Exm. Sr. Dr. Meira ao *Cearense*, contestou taes asseverações, do que resultou uma polemica, diante da qual não podia, por dignidade propria, guardar silencio.

Contestei as asseverações do *Cearense*, na convicção de que andava elle enganado, pois que o meu honrado collega o Sr. Meira não lhe poderia ter feito taes asseverações.

E tinha eu razão, pois que ali está a publicação de S. Exc. da qual se vê:

1.º Que não lhe pedi que deixasse de fazer propostas, antes annui nas de que me fallou, e disse-lhes que as fizesse.

2.º Que não contrahi com S. Exc. compromisso para deixar de fazer nomeações para o 3.º districto, como affirmará o *Cearense*, o meu honrado collega reconhece que eu não deveria contrahi-los, nem S. Exc. sollicita los.

3.º Que S. Exc. não deixou a polcia, porque eu deixasse a administração; pois que tive a franqueza e lealdade de declarar-lhe, que adiaría a entrega d'ella, desde que, por motivos que o meu honrado collega conhece, transferi minha viagem de um vapor para outro.

Parando aqui, peço permissão ao meu collega para protestar, contra o modo por que conclue sua publicação: faça ainda a justiça de accreditar, que tratou sempre com um cavalheiro franco e sincero em suas manifestações sobre os negocios do 3.º districto da provincia, e incapaz de considera-lo interessado nas cousas politicas daquelle districto; pois que ainda hoje mantenho ácerca daquelle negocios o mesmo pensamento, que por mais de uma vez revelei ao meu collega, e a todos com quem trateia respeito.

Tive ou não razão para doer-me sendo agredido sob a autorisação do collega e companheiro, a quem nunca faltei com a devida consideração e lealdade?...

PEDRO LEÃO VELLOSO.

11 de maio de 1868.

Trechos de correspondencia.

(De Londres para o *Jornal do Commercio*.)

(Continuação do n. 111)

O *Times* desta manhã avalia no seu *City article*, o quantum dos empréstimos estrangeiros em lib. ... 14,500:000, total muito moderano, acrescenta elle. Todavia este algarismo contém um erro contra o Brazil. O saldo dos empréstimos brasileiros não passa de lib. 14,032:000 em consequencia da continuação da amortisação, que em 1867 eleva-se a lib. 240,000.

O Sr. Balcaree, ministro argentino em Paris e que está também acreditado nesta corte durante a ausencia do seu collega, chegou aqui a poucos dias. Consta que a idéa de mediação o tomou de surpresa: e o artigo do *Times*, do qual já fiz extracto no começo desta carta, deve ser pouco agradável ás republicas hespanholas da America Meridional.

Aquellas sociedades ephemerias, diz o *Times* com os seus congressos e presidencias, com as suas convenções e dictaduras, não constituem Estados na accepção que damos a esta palavra. São apenas apparencias de Estados, um mundo em decomposição ajuntamento de atomos em luta uns com os outros, lançados ao espaço por forças invisiveis, cumprindo mysteriosos destinos. elementos talvez de futuros systemas de que o limitado alcance da vista humana mal pode lobiigar o desenvolvimento.

Mas, pelo que toca aos fundos desses Estados ainda cotados na nossa praça, e ao campo aberto á carreira aventureira dos nossos emigrantes nas suas campinas sem fim, pode dizer-se que grande parte da America hespanhola vai sumindo-se dos nossos olhos. Essa metade do continente vai ficando cada vez mais na retaguarda da civilisação. Qualquer cousa que se pareça com ordem social ou paz torna-se de dia para dia mais problematica.

A America hespanhola tem, por assim dizer! de ser novamente descoberta; tornar-se-ha quasi tão inacessiveis por causa da sua incuravel anarchia como o estão sendo alguns pontos da Groenlandia por causa da accumulção do gelo nas suas costas. As gerações futuras, visitando os Estados do Rio da Prata, poderão encontrar tanta difficuldade em descobrir a epocha que correu entre a sua emancipação e a sua completa dissolução quanta acharam os primeiros colonos para comprehender as tradições das tribus indigenas.

Desde a sua independenciá do jugo hespanhol aquelles paizes estiveram quasi constantemente dilacerados pela guerra civil ou internacional. Com uma população de tres pessoas por milha quadrada, cada um daquelle Estados parece estar sempre acotovelando o outro por falta de espaço. Incapazes de concordar em demarcação de limites bem definidos, incapazes de effectuar uma união federal permanente, oscillando entre a hedionda tyrannia e a abjecta anarchia, combinando muitas vezes estes dous flagellos debaixo do mesmo governo, esgotaram inutilmente as suas forças para a propria organisação.

Felizmente, para elles, um terço da população das cidades consta de Europeos e Norte-americanos que tem na sua mão não somente o commercio e a industria do paiz, mas também parte do manejo dos negocios publicos. E' a predilecção manifestada a favor dos estrangeiros, mórmente dos Inglezes que o general Lopez deve o seu corpo de saúde as suas formidaveis fortificações e tantas obras de magnitudé.

Nota se mais algum movimento a respeito das reclamações inglezas contra o Brazil, em uma carta escripta por um intitulado reclamante a um dos jornaes de Londres. Elle falla do Sr. Christie e do seu livro como autoridades neste assumpto, e insiste em que foi ardil do governo brasileiro que as reclamações foram levadas perante a commissão mixta, nomeada em virtude de extincta commissão, e acrescenta que, vendo que não podia ser bem succedido, o mesmo governo dissolveu a convenção. Estas asserções darão uma idéa do espirito com que foi escripta a carta, e suggerem duvidas se foi ou não escripta por um verdadeiro «Reclamante inglez». O fim do autor parece ser induzir lord Stanley a reatar as negociações no pé em que as deixou lord Russel e no mesmo espirito pernicioso de 1862.

Lord Stanley, porém, tem bom senso de mais para adoptar as antigas animosidades do *Foreign Office*, ou para propor ao Brazil uma convenção desigual, se este, por seu lado, por uma revisão cuidadosa, como se obrigou a fazer o governo imperial, tirar da lista todas as pretenções exageradas.

Assim animado por um espirito amigavel da parte do governo brasileiro, é na minha opinião muito mais provavel que lord Stanley procure conciliar o Brazil, removendo aggravos antigos, do que prolongar disputa velhas, ociosas e gastas, taes como a diplomacia ingleza, em certo tempo, se deleitava em exasperar. O Sr. Ewart em breve pedirá na casa dos commúns a correspondencia sobre as reclamações e então lord Stanley terá necessariamente de dar mais algumas explicações a respeito do estado em que se acha esta questão.

EDITAL.

Zeferino Dutervil Ferreira e Silva, cavalheiro da Imperial Ordem da Rosa, e capitão da 3.ª companhia do 4.º batalhão de infantaria da guarda nacional da freguezia da cidade da Fortaleza, etc. etc.

Faço saber que em virtude do art 9º do decreto n. 1,130 de 12 de março de 1855, e de ordem superior, foi designada a 2º domingo do mez de junho proximo vindouro para ter lugar a reunião do conselho de revisão da qualificação da guarda nacional de freguezia d'esta capital, assim de que as pessoas que tiverem de requerer o seu direito, o façam no devido tempo por si ou por seus procuradores; e para que chegue a noticia a todos os interessados e allegar não possam ignorancia, mandei pu-

blicar o presente edital pela imprensa que será afixado na porta da matriz da freguezia.

Cidade da Fortaleza em 27 de maio de 1868.

Zeferino Dutervil Ferreira e Silva

Presidente do conselho.

ANNUNCIOS.

O bacharel Bemvindo Gurgel do Amaral póde ser procurado todos os dias uteis, para o exercicio de sua profissão de advogado, na casa de sua residencia á rua Formosa n. 137, ou na Thesouraria de fazenda.

N'esta typ. se dirá quem vende meia dúzia de cadeiras francezas e uma banca.

O abaixo assignado pre-

vine as pessôas a quem o presente aviso interessar para que não fação negocio algum com uma letra da quantia de 149.000 rs. passada por seu sogro Manoel Ferreira França Guedes a Manoel Zeferino de Castro, morador na povoação do *Coité*, deste termo, por que a obrigação contrahida é falça, como se verá da seguinte exposiçãõ: Sendo França Guedes, devedor a Zeferino de 160 arb. de algodão, passoulhe 3 letras: 2 de 50 arb. e 1 de 60. Em ajuste de contas, apparece uma quarta letra de 50 arb. apresentada por Zeferino, assignada por Guedes.

Este homem inexperiente vendo a semelhança de sua letra, com assignatura d'aquella que se lhe apresentava, e não se lembrando do numero exato das obrigações passadas ao seo credor, pagou as 3 primeiras, e reformou a 4ª na importancia de 149.000

Alguns tempos depois, confirmando as assignaturas, e invocando suas reminiscencias, chegou ao conhecimento de que sua firma fora falsificada para se lhe extorquir a quantia referida de 149.000 rs.!

A letra alludida, e cuja firma fora falsificada, já se acha em poder da Promotoria Publica, que terá de proceder na fórma da lei contra o falsario.

Isto posto, para que ninguem, allegar ignorancia possa, o abaixo assignado previne a tempo.

Baturité, 12 de Maio de 1868.

Francisco Correia Lima.

Vice-consulado da Italia no Ceará.

Por este vice-consulado se faz saber a Salvador Baroni, que deve quanto antes prestar contas ao abaixo assignado, do espolio do fallecido subdito italiano, Braz Siparra, sob pena de não o fazendo, ser chamado a juizo.

Vice-consulado de Italia no Ceará, 29 de maio de 1868.

Joaquim José Barbosa,

Delegado consular.

Levamos ao conhecimento

do respeitavel publico, e com especialidade ao corpo do commercio, que n'esta data temos contrahido uma sociedade commercial que girará sob a firma—**Gomes & Cunha.**—

Ceará 1º de maio de 1868.

João Anastacio Gomes.

Silverio Martins da Cunha.

THEATRO THALIENSE.

PROSPECTO D'ASSIGNATURA PARA 5 RECITAS DRAMATICA NO THEATRO THALIENSE

O actor Macêdo demorando-se n'esta Cidade d us a 3 mezes prope-e uma assignatura de 5 espectacul s, quadjuvado em alguns d'elles (Por especial obsequio) por alguns Srs. Philodramicos d'esta Cidade, com Dramas e Comedias do mais apurado e moderno repertorio Dramatico, sob as seguintes bases:

1^a As cadeiras assignadas serão (depois de escolhidas pelos Srs. assignantes) designadas com os nomes dos mesmos Srs., affin de ficarem reservadas em todas as recitas, sendo garantida a sua poce mesmo nas recitas extraordinarias, á quelles que na vespera das ditas recitas façam constar que as pertendem, cujo avizo será feito na rua Formosa n^o 82 em casa d actor Macêdo.

A importancia da assignatura será recebida d'uma só vez terminada a 3^a recita, com o abatimento de 45 por % d s preços geraes. Será distribuido um exemplar imprego de cada poezia recitada sobre o paleo uma das cadeiras assignadas, e duas a cada camarote, sendo estas dos melh res poetas portuguezes.

A 4^a recita d'assignaturas terá logar na

QUARTA-FEIRA 3 DE JUNHO DE 1868.

Com a 4^a representação da Comedia-drama em 3 actos traducção de Mendes Leal (Antonio) auctor do **Abel e Cain**, e d'ou-tros dramas

A CONDEÇA DE SCENNECEY.

PERSONAGENS:

SRS:

O conde Alberto de Scennecey (por obsequio)	Thiotonio Figueiredo.
Pingoy (Seu criado) (idem.)	Soares.
Adolfo Visconde de Scennecey (idem.)	Francisco de Paula.
Barthello amigo d'Alberto	Macêdo.
A condeça de Scennecey	A. Joaquina.
Georgina (Sua prima)	Costonia.
Carlota (Criada da condeça)	Joaquina Roza.

TITULOS DOS ACTOS:

1^o A vezita. = 2^o a Surpreza. = 3^o A troca do veneno. A scena do 1^o e 2^o acto passa-se em Bourgoe, e a do 3^o Em Pariz em casa do Conde.

Terminará o Expectaculo em m a comedia em 1 acto com eu-let final, original portuguez do Sr. Mendes Leal

MEL E FEL.

PREÇOS GERAES FORA D'ASSIGNATURAS.

Camarotes da 1 ^a ordem.	6000
" da 2 ^a " 	8000
Cadeiras e Gallorias.	2000
Platea Geral.	4000

Recebem-se assignaturas até ao dia 31 do corrente, achando-se à venda d'esse dia em diante os camarotes no estabelecimento do Leão d'Ouro, rua Formosa, e no Theatro, no dia do Espectaculo das 6 horas em diante.

He permitido aos Srs. assignantes retirarem as suas assignaturas, caso não fiquem satisfeitos com a 1^a recita, satisfazendo esta pelos preços avulços.

Os bilhetes d'assignaturas de camarotes e Platèa são entregues aos mesmos Srs., ou à sua ordem, no dia do Espectaculo nas localidades destinadas para a venda geral.

Os artistas esperam a quadjuvação n'este empenho, do Illustrado e hospitaleiro Publico d'esta Cidade a quem protestam um eterno reconhecimento e gratidão.

Principiará o Expectaculo ás 8 1/2